ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. _____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 01/2019 TOMADA DE PREÇOS 15/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELABRAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME, CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos seis dias do mês de maio ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.561/0001-04, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra.* ***Francisca Alves Pereira****, brasileira, casada, portadora do RG. 1643791 SSP/PI, CPF 863.566.233-49, residente e domiciliada a Avenida Avelino Soares, sem número, Bairro Estação, nesta cidade, nesta cidade, doravante denominado* ***CONTRATANTE*** *e de outro lado,* ***EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número* ***08.561.476/0001-03*** *estabelecida à Rua Colômbia, número 94A, Bairro Centro, Assunção do Piauí/PI, CEP: 64.333-000, representada neste ato pelo seu proprietário, o Sr. Evaristo Luis Campelo Lima, RG 1.571.715 SSPPI e CPF 766.614.743-00, doravante denominada* ***CONTRATADA****.*

O ***CONTRATANTE*** *e a* ***CONTRATADA****, acima especificados, têm entre si ajustado o presente* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2019****, conforme autorização do* ***Processo n.º 22/2019****,* ***tomada de preços 15/2019,*** *regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, DURANTE O ANO DE 2019****, conforme especificações constantes na Tomada de Preços nº 15/2019.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento parcelado ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O ***CONTRATANTE*** *e a* ***CONTRATADA*** *vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços n.º 15/2019, bem como à proposta firmada pela* ***CONTRATADA****, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 22/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

*O **CONTRATANTE** obriga-se a:*

I - Emitir a ordem de fornecimento dos produtos devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretária Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A **CONTRATADA** obriga-se a:*

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os produtos em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

*O **CONTRATADO** entregará a **CONTRATANTE** as mercadorias de forma parcelada, conforme estabelece o edital da Tomada de Preços 15/2019 da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços mensalmente.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo.

Secretarias/Fundos	***Prev. Orçamentária***	***Dotação Correspondente***	***Descrição***
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 7.076,43*	*08.243.0166-2009 33.90.30.00*	*Manutenção das Ações de Assistência Social das Crianças e Adolescentes*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 5.400,00*	*08.243.0166-2021 33.90.30.00*	*Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 12.960,00*	*08.243.0166-2028 33.90.30.00*	*Manutenção do FMCA*
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 61.618,84*	*08.244.0172-2010 33.90.30.00*	*Manutenção das Atividades da*

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL._____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

			Assistência Social
Secretaria Municipal Assistência Social	*R$ 135.018,33*	*08.244.0172-2011 33.90.30.00*	*Manutenção dos Programas de Assistência Social*

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado ***$ 20.625,55 (Vinte Mil, Seissentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos),*** *conforme especificações abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1.	ABACATE	KG	80	R$7,20	R$ 576,00
2.	ABACAXI	KG	80	R$4,14	R$ 331,20
3.	ACHOCOLATADO	LT	90	R$4,46	R$ 401,40
4.	AÇUCAR CRISTAL	KG	120	R$2,23	R$ 267,60
5.	ALFACE	KG	10	R$2,14	R$ 21,40
6.	ALHO NACIONAL	KG	30	R$16,30	R$ 489,00
7.	ARROZ TIPO 1	KG	150	R$2,70	R$ 405,00
8.	BANANA	KG	100	R$4,37	R$ 437,00
9.	BATATA INGLÊSA	KG	30	R$4,46	R$ 133,80
10.	BISCOITO MARIA C/400G	PCT	350	R$4,09	R$ 1.431,50
11.	BISCOITO SALGADO C/400G	PCT	350	R$3,26	R$ 1.141,00
12.	CAFÉ EM PÓ C/250	PCT	85	R$4,63	R$ 393,55
13.	CARNE MOIDA	KG	150	R$10,30	R$ 1.545,00
14.	CEBOLA	UNID	20	R$4,46	R$ 89,20
15.	CENOURA	KG	20	R$4,46	R$ 89,20
16.	CHEIRO VERDE	UNID	10	R$2,33	R$ 23,30
17.	COLORAU C/110G	UNID	85	R$0,88	R$ 74,80
18.	FARINHA LACTEA	LT	65	R$11,16	R$ 725,40
19.	FLOCOS DE MILHO C/ 500G TIPO FLOCÃO	UNID	300	R$1,58	R$ 474,00
20.	FRANGO	UNID	250	R$8,18	R$ 2.045,00
21.	IOGURTE C/ 1 LT	LT	400	R$4,46	R$ 1.784,00
22.	LARANJA	KG	100	R$2,60	R$ 260,00
23.	LEITE EM PÓ C/ 200G	PCT	300	R$4,37	R$ 1.311,00
24.	MAÇÂ	KG	50	R$5,39	R$ 269,50
25.	MACARRÃO C/ 500G	PCT	150	R$2,37	R$ 355,50
26.	MAMÃO	KG	100	R$3,26	R$ 326,00
27.	MANGA	KG	100	R$3,26	R$ 326,00
28.	MARACUJA	KG	40	R$5,86	R$ 234,40
29.	MARGARINA LATA C/500G	UNID	10	R$2,05	R$ 20,50
30.	MELANCIA	KG	100	R$2,33	R$ 233,00

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL.____ COMISSÃO LICITAÇÃO

31.	MILHO VERDE LATA C/1KG	UNID	10	R$2,00	R$	20,00
32.	OLEO DE SOJA C/900 ML	UNID	30	R$4,23	R$	126,90
33.	OVOS	UNID	900	R$0,47	R$	423,00
34.	PÃO DOCE 50G	UNID	900	R$0,50	R$	450,00
35.	PEPINO	KG	50	R$3,26	R$	163,00
36.	PIMENTÃO	KG	50	R$5,12	R$	256,00
37.	POLPA DE FRUTAS ABACAXI C/1KG	PCT	50	R$6,98	R$	349,00
38.	POLPA DE FRUTAS ACEROLA C/1KG	PCT	50	R$6,23	R$	311,50
39.	POLPA DE FRUTAS CAJÚ	PCT	50	R$4,46	R$	223,00
40.	POLPA DE FRUTAS GOIABA C/1KG	PCT	50	R$4,56	R$	228,00
41.	REPOLHO	KG	30	R$4,84	R$	145,20
42.	SAL REFINADO	PCT	12	R$0,65	R$	7,80
43.	SALSICHA PACOTE C/1KG	KG	50	R$8,60	R$	430,00
44.	SARDINHA LATA C/125G	UNID	150	R$2,79	R$	418,50
45.	SUCO CONCETRADO ABACAXI C/500ML	UNID	50	R$6,70	R$	335,00
46.	SUCO CONCETRADO CAJU C/500ML	UNID	50	R$3,72	R$	186,00
47.	SUCO CONCETRADO GOIBA C/500ML	UNID	50	R$3,72	R$	186,00
48.	TOMATE	KG	30	R$4,46	R$	133,80
49.	VINAGRE DE ALCOOL C/500ML	UNID	10	R$1,86	R$	18,60

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças de Assunção do Piauí-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (PI), 06 de Maio de 2019.

Francisca Alves Pereira

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
Francisca Alves Pereira

Evaristo Luis Campelo Lima

EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME
Evaristo Luis Campelo Lima

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Cendrada CPF 041.901.793-37
2. José Moreira Lima CPF 970.786.203-30